



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026

(Processo Administrativo nº 0002185-75.2025.6.22.8000)

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Para habilitação do proponente que teve a proposta aceita na fase de negociação/aceitação de proposta exigir-se-á documentação relativa a:

- a) habilitação jurídica;
- b) habilitação fiscal, social e trabalhista;

2. Os documentos a serem apresentados para comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA** são os seguintes:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social constante no registro competente;
- b) no caso de sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

2.1. Tratando-se de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, deverá, ainda, ser apresentado:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social;
- c) comprovação do registro competente;
- d) relação atualizada de cooperados.

2.1.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa devem observar as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

2.1.2. A cooperativa deve apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

2.1.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, deve ser capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas, salvo os profissionais indicados com responsáveis técnicos.

2.1.4. O objeto social da cooperativa deve ser compatível com o objeto desta licitação, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012.

2.1.5. Será exigida a seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - f.1) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;



- f.2) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- f.3) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f.4) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

2.2. Tratando-se de consórcios, deverá, ainda, ser apresentando o compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, que deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) designação do consórcio e sua composição;
- b) finalidade do consórcio;
- c) prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;
- f) previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) indicação da empresa responsável pela liderança do consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado e atender às seguintes condições de liderança:
 - g.1) a líder do consórcio é a empresa que detém a maioria da participação no consórcio;
 - g.2) a empresa líder do consórcio deve ser empresa da área técnica, ou seja, empresa prestadora de serviços correspondente ao objeto;
 - g.3) a empresa líder será responsável por todos os atos administrativos, técnicos e judiciais nesse processo, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos consorciados.
- h) compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do órgão contratante até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste subitem.

2.3. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

2.4. Produtor Rural: Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

3. Os documentos a serem apresentados para comprovação da **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** são os seguintes:

- a) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) comprovação de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho;



e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.1. O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4. O proponente deve assinalar, em campo próprio do sistema, as seguintes declarações:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, **se for o caso**;
- b) que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;
- c) que inexistente impedimento à habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) que manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- f) que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- g) que observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;
- h) que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;
- i) no caso de profissionais organizados sob a forma de cooperativa: que participa da licitação sob a forma de cooperativa e que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.